REGULAMENTO EMPRÉSTIMO DE URGÊNCIA E PARTO

INSTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE URGÊNCIA

Art. 1º - O associado da CABEFE poderá usufruir de "Empréstimo de Urgência" para cobrir sua participação no pagamento de serviço prestado nas modalidades de Grande Risco relacionadas no Art. 2º deste Regulamento, conforme disposto no item 6, página 15, das Normas para o Programa de Assistência à Saúde dos Empregados da EMATER-MG, de agosto de 1993.

FINALIDADE

- Art. 2º A finalidade do "Empréstimo de Urgência" é a cobertura da participação do associado da CABEFE no pagamento de:
- a. Parto/gravidez
- b. Médico/hospitalar

BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do "Empréstimo de Urgência" os empregados ativos da EMATER-MG, associados da CABEFE, atendidos os critérios estabelecidos no Art.6º deste Regulamento.

Parágrafo Único – O Empréstimo de Parto/Gravidez, se aplica à empregada ativa da EMATER-MG, associada da CABEFE, e à esposa do empregado ativo da EMATER-MG, associado à CABEFE.

DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Os (as) associados (as) que se enquadrarem no Art. 3º deste Regulamento, poderão habilitar-se ao "Empréstimo de Urgência", observados os seguintes critérios:

a. Empréstimo para Parto/Gravidez

- Ter no mínimo, 10 (dez) meses de contribuições efetivas como associado da CABEFE:
- encaminhar a solicitação de empréstimo à CABEFE, a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez da associada ou da esposa do associado, comprovado por atestado médico. O prazo máximo para solicitação do empréstimo é de até um mês após o parto, devidamente comprovado com a certidão de nascimento.

b. Empréstimo Médico/Hospitalar

Ter no mínimo, 2 (duas) contribuições efetivas como: associado da CABEFE. Art. 5º - São deveres dos beneficiários do "Empréstimo de Urgência"a. Cumprir, rigorosamente, o que dispõe o Estatuto, o Regulamento Geral, e as Normas de Benefícios da CABEFE, bem como ao que dispõe o presente Regulamento.

- b. Pagar, pontualmente, os empréstimos contraídos e os reembolsos de despesas médico-hospitalares;
- c. Prestar, com fidedignidade, todas as informações solicitadas para a concessão do empréstimo.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 6º - Para fazer jus ao "Empréstimo de Urgência" o beneficiário deverá encaminhar à CABEFE, de acordo com a modalidade de serviço, a seguinte documentação:

1 – Para Parto/Gravidez

a. Atestado Médico, comprovando o mês de gravidez (a partir do sétimo mês), ou certidão de nascimento.

2 – Para Médico/Hospitalar

- a. No caso de despesas a realizar:
- Orçamento detalhado dos serviços a serem realizados e respectivos valores, constando o nome do associado e, se for o caso, do dependente, assinado pelo médico ou instituição prestadora do serviço.

(Ex: Casa de Saúde, Santa Casa, Clínica, Hospital, etc.).

- Atestado de urgência da cirurgia ou do tratamento, assinado pelo médico.
- Cópia (xérox) da Guia de Internação ou do Recibo de Depósito feito na instituição prestadora de serviço
- No prazo de 30 dias o associado apresentará os comprovantes das despesas realizadas.
 - b. No caso de despesas já realizadas:
- Apresentação da primeira via do Recibo de Pagamento feito pelo associado, detalhando os serviços realizados e respectivos valores, citando o nome do associado, e se for o caso, do dependente, assinado pelo médico ou instituição prestadora do serviço.
- obedecida à carência, a apresentação do comprovante das despesas, não poderá ultrapassar o limite de 30 dias.
- Atestado de urgência da cirurgia ou do tratamento, assinado pelo médico.

- Art. 7º Para efeito da concessão do "Empréstimo de Urgência", o valor será definido com base nos seguintes parâmetros:
 - a. Empréstimo para Parto/Gravidez
- O valor limite do empréstimo será de 3 (três) salários mínimos ou de 1 (um) salário atual do solicitante, com prevalência para o menor valor.
 - b. Empréstimo Médico/Hospitalar
- O valor limite do empréstimo será de 2 (duas) vezes o salário do solicitante, ou o valor do orçamento ou do comprovante das despesas realizadas com prevalência, para o de menor valor, deduzindo-se deste, o saldo devedor do associado junto a CABEFE, se houver.
- Art. 8º Desde que o beneficiário faça jus, a concessão do "Empréstimo de urgência" será formalizada, entre o associado e a CABEFE, através da assinatura de um Contrato de Empréstimo, no valor estipulado.

Parágrafo Único: Deverá ser observada, na liberação do empréstimo para as modalidades acima citadas, a capacidade de pagamento do associado de acordo com os critérios utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos da EMATER-MG.

CRITÉRIOS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- Art. 9º A amortização do empréstimo concedido será feita mensalmente, a partir do primeiro mês após a sua concessão, através de desconto em folha de pagamento. Parágrafo Único o valor do empréstimo será corrigido em 50% do índice da poupança.
- Art. 10º A amortização será integralmente efetivada num prazo máximo de **12 meses**, a ser definido de acordo com a capacidade de pagamento do associado.
- Art. 11º Ocorrendo a cessação ou suspensão do Contrato de Trabalho do associado com a EMATER-MG, será descontado do montante a ser recebido pelo associado o valor integral das parcelas restantes de seu débito junto à CABEFE.

Parágrafo Único: Em caso do valor ser superior ao limite máximo autorizado para desconto, o parcelamento do saldo devedor remanescente deverá ser feito por meio de cheque nominal a CABEFE, ou através de nota promissória.

Parágrafo Segundo: A não quitação da dívida dará direito a inscrição do nome do associado devedor no Serviço de Proteção de Crédito (SPC),

Art. 12º - Será cobrada uma taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo a ser liberado para fazer face ao Fundo de Quitação por Morte "FQM", destinado à quitação do empréstimo em caso de falecimento do associado.

Parágrafo Único: na eventualidade de insuficiência de saldo no FQM, será utilizado recurso do próprio programa de saúde, a título de empréstimo.

Art. 13º - O cálculo do saldo devedor para liquidação do empréstimo deverá ser feito com base no valor da última prestação paga, ou seja, amortização mais juros.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da CABEFE.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019